



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

O Departamento de Habitação da Prefeitura Municipal de Taubaté, vem por meio desta, tornar público a décima sexta chamada de **SUPLENTE**s do Empreendimento Habitacional Vista das Palmeiras, conforme ordem classificatória dos **SUPLENTE**s QUE CONCORDARAM EM ASSUMIR UMA UNIDADE HABITACIONAL AINDA QUE EM OUTROS EMPREENDIMENTOS.

Alocação efetuada na Unidade 03 – Torre 18 – Condomínio Jacarandá - Empreendimento Habitacional “Francisco Alves Monteiro”.

Contemplados no Empreendimento Francisco Alves Monteiro

Nº	CONTEMPLADO	CPF	SITUAÇÃO
1	JOVANICE FRANCISCA DE PAULA	098.668.248-96	DESISTENTE

Suplentes Vista das Palmeiras

Nº	SUPLENTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO
1	MARIA HELENA MARCONDES	209.908.248-02	23.01.2017

Taubaté, 17 de março de 2020

Gerson Muhlbauer Júnior

Diretor do Departamento de Habitação

Prefeitura Municipal de Taubaté **ANULA** a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 009/2019, para o cargo de Instrutor de Esportes - Dança.

Nome	CPF	Classificação
LUIZA SANTANA DA COSTA	407.760.358-78	01

DECRETO Nº 14.689, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Taubaté em razão do risco de pandemia do novo COVID-19.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e a) igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Taubaté, e

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Taubaté pelo período de 180 dias, permitindo-se, consequentemente, a dispensa de licitação nos termos do artigo, 24, IV da Lei 8.666/93 somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Art.2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Taubaté, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município pelo prazo de 30 dias:

I - eventos de qualquer natureza realizados pelo poder público ou particulares que exijam licença do Poder Público;

II - atividades coletivas de cinema e teatro;

III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

IV – academias de esporte de todas as modalidades;

V- museus;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como antecipação de recesso e ou férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso e ou férias escolares vigorará pelo prazo a ser definido pelas autoridades locais enquanto perdurar a necessidade, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, após o retorno das aulas.

§ 5º Os Secretários Municipais no âmbito de sua competência poderão suspender programas ou atividades desempenhadas em que haja atendimento ao público, participação da população, ou transporte para outros municípios.

Art. 4º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 5º Os eventos esportivos no município de Taubaté somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 7º Os Secretários municipais no âmbito de sua competência, e verificada a possibilidade em cada setor, poderão adotar para os servidores vinculados ao seu órgão o regime de teletrabalho, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, cabendo à chefia imediata o controle, adequação e regime de frequência.

§1º Poderão ainda ser antecipadas o gozo de férias e licença prêmio aos servidores com mais de uma vencida a critério da administração.

§ 2º Os servidores maiores de sessenta anos e gestantes, exceto aqueles vinculados às Secretarias de Segurança e de Saúde, gozarão compulsoriamente período de férias por ventura vencidas.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 3º.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de março de 2020.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

publicado novamente por ter saído com incorreções

Julgamento de Recursos

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

Processo Administrativo: 3668/2019

Assunto: Procedimento Fiscal

Reclamante: Hiper Massas Ltda

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

Julgamento de Recursos

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

1- Processo Administrativo: 12120/2017

Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Cia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

2- Processo Administrativo: 46014/2013

Assunto: Devolução de Importancia

Reclamante: Ailton Maximiano de Oliveira

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, aos 16 de Fevereiro de 2019.

Presidente

Julgamento de Recursos

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

1) Processo Administrativo: 63454/2018

Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Benedita da Silva Ferreira

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, **mantendo** a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SAN MICHEL PALACE HOTEL LTDA **PROCESSO:** 10.905/2020 **ASSINATURA:** 18/02/2020 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SINGLE DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAFÉ DA MANHÃ E DUAS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) INCLUSO BEBIDA (SUÇO OU ÁGUA) POR REFEIÇÃO **VALOR:** R\$ 15.760,00 **VIGÊNCIA:** 19/02/2020 A 31/10/2020 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 246/19 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52.767/19.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** RILSON ANDRADE E SILVA - EVENTOS E INSTRUÇÃO ARTE CULTURAL **PROCESSO:** 6.638/20 **ASSINATURA:** 21/02/2020 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JURADOS, PARA OS JULGAMENTOS DOS EVENTOS DE CARNAVAL 2020 E 4º FESTIVAL NACIONAL DE MPB "CELLY CAMPELLO" - FENTAU **VALOR:** R\$ 27.600,00 **VIGÊNCIA:** 23/02/20 A 19/07/20 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020 **PROponente:** 01.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** BR LOCAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP **PROCESSO:** 12.184/2020 **ASSINATURA:** 18/02/2020 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA O CARNAVAL 2020 **VALOR:** R\$ 4.878,42 **VIGÊNCIA:** 21 A 24 DE FEVEREIRO DE 2020 **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020 **PROponentes:** 03.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** TRANSRIO CAMINHOS, ONIBUS, MAQ. MOTORES LTDA **PROCESSO:** 70.369/19 **ASSINATURA:** 17/03/20 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE – 6 PNEUS, CAMINHÃO CARROCERIA – 6 PNEUS E CAMINHÃO COM CABINE SUPLEMENTAR **VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.890.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 344/19 **PROponente:** 01.

LEI Nº 452 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Autoria: Prefeito Municipal

Cria cargos de Cuidador e de Engenheiro de Segurança do Trabalho no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 430, de 28 de maio de 2018, pela Lei Complementar nº 433, de 20 de novembro de 2018, e pela Lei Complementar nº 446, de 16 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido de trinta cargos públicos de provimento efetivo de Cuidador e de um cargo público de provimento efetivo de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de março de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de março de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5539 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Autoria: Prefeito Municipal

Denomina Avenida Arnosan Ramos Caiado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida Arnosan Ramos Caiado, atual Avenida 01, do Loteamento denominado Parque Dom Pedro I, situada no Bairro São Gonçalo, com início no entroncamento da Rua 14 e da Avenida Parque, no Bairro São Gonçalo e término na Avenida 03 do mesmo loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Avenida Arnosan Ramos Caiado

Art. 2º A biografia constante do Anexo Único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de março de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de março de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5539/2020

Autoria: Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ARNOSAN RAMOS CAIADO

Arnosan Ramos Caiado nasceu na Cidade de Goiás, antiga capital do Estado de Goiás, em 27 de fevereiro de 1931, filho de Arnulpho Ramos Caiado e Guiomar de Albernaz Caiado. Pertencia a tradicional família Caiado, conhecida como uma família de pessoas de bens e de políticos renomados, tais como Leonino Caiado, Brasília Caiado e como Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado.

Mudou-se para a Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 anos, levado por seu Pai Arnulpho Ramos Caiado, para fazer o curso ginásial no tradicional Colégio Andrews, onde destacou-se como aluno exemplar.

Cursou a Academia Militar das Agulhas Negras, na Cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, formando-se com louvor no ano de 1951.

Ingressou no Curso de Engenharia Mecânica, no Instituto Militar de Engenharia (IME), na Cidade do Rio de Janeiro, onde destacou-se realizando vários projetos e execução de pontes, viadutos, rodovias com a patente de Capitão Engenheiro do Exército.

No ano de 1963, pediu a saída do Exército, pois foi convidado pela empresa multinacional Willys - Overland e posteriormente Ford Motor Company a trabalhar como Engenheiro Mecânico na fábrica em São Bernardo do Campo, onde trabalhou durante anos e fora promovido diversas vezes, chegando a ocupar o cargo de Gerente Geral do Departamento de Controle de Qualidade.

Em 1974 foi promovido novamente, sendo transferido pela Ford Motor Company, para a Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, para o cargo de gerente Geral da Fábrica de Motores e Transmissão e Chassis e, posteriormente promovido a Gerente Geral da Planta, incluindo Motores, Transmissão e Chassis, Fundação I e II e Frota de Veículos.

Como Gerente Geral da Ford Motor Company, firmou contratos de elevada importância com o Exército Brasileiro, onde recebeu uma Comenda por mérito e excelentes serviços prestados.

Como profissional competente e preocupado em passar conhecimento, fez doação de veículos e motores, através da Ford, para treinamento e capacitação de futuros profissionais do SENAI.

Era formado também, em Administração de Empresas, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Foi piloto privado, tirando brevê no Aeroclube de Taubaté, onde foi Conselheiro diversas vezes, chegando a ser Presidente.

Foi também Conselheiro do Cavex (Comando de Aviação do Exército), antigo Bavex (Batalhão de Aviação do Exército), sendo muito respeitado e admirado.

Viajou ao exterior diversas vezes (vinte e duas vezes aos EUA, duas vezes para Austrália e duas vezes para a Alemanha), em busca de conhecimento e tecnologia de ponta.

Anteriormente a aposentadoria, projetou e construiu um pousada na Praia do Lázaro em Ubatuba - SP, chamada "Pousada Casa Caiada", onde atuou como empresário no ramo de hotelaria, em paralelo ao cargo de Gerente na Ford Brasil.

Foi também um excelente Engenheiro no ramo da construção civil, deixando um legado de edificações sólidas, que continuarão sobreviventes ao teste do tempo.

Foi casado com Vitalina de Campos Caiado, durante 57 anos, teve três filhos e seis netos. Foi um homem de inteligência rara, com princípios éticos e morais bem definidos, foi e sempre será um grande exemplo a ser seguido em nossas vidas.

Faleceu em Taubaté, em 02 de maio de 2017.

LEI Nº 5540, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Autoria: Vereadora Graça

Denomina Campo de Futebol José Silva - Manaia, campo de futebol do bairro São Gonçalo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Campo de Futebol José Silva - Manaia, o atual campo de futebol localizado a Rua Três do bairro Chácara Belo Horizonte, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Campo de Futebol José Silva - Manaia

Art. 2º A biografia do homenageado consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de março de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de março de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5540/2020

Autoria: Vereadora Graça

ANEXO ÚNICO

José Silva, filho do casal Miguel Antero dos Santos e de Ermenegilda Silva, nasceu em São José do Alegre - MG no dia 07 de dezembro de 1942. Em 1960 casou-se com a Sra Maria Inês Ferreira Silva, o casal teve onze filhos: Sonia Maria, Roberto Luiz, Ivone, Andreia, Aliana, Marcia, Valdeci, Dulcilene, Claudio, Jovelino e Paulo Sergio. Em 1979 veio morar em Taubaté no bairro São Gonçalo.

Sr. José Silva dedicou-se desde 1991 a Liga Municipal de Futebol de Taubaté. Foi fundador do time amador de futebol do bairro São Gonçalo e categoria Sub 20. Cuidava também da escolinha de futebol para crianças de 07 a 15 anos. Com o principal objetivo de tirar as crianças das ruas evitando assim o envolvimento com coisas ilícitas.

Faleceu em 22 de junho de 2019 em decorrência de insuficiência respiratória renal crônica.

Um homem que tinha como objetivo de sua vida ajudar o próximo, e os mais necessitados, onde junto com sua esposa faziam questão de participar ativamente das ações sociais do bairro.

LEI Nº 5541 DE 17 DE MARÇO DE 2020**Autoria: Prefeito Municipal**

Disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias para empreendimento de habitação de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam regulamentados os parâmetros para Habitação de Interesse Social (HIS), e a regulação urbanística específica para urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo, no município de Taubaté.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - garantir o direito fundamental à moradia digna, compreendida como a fruição de condições de habitabilidade, mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II - reduzir o déficit habitacional;

III - ampliar a oferta de áreas urbanizadas para a produção habitacional de interesse social;

IV - estimular a produção, por parte de associações populares, cooperativas habitacionais e iniciativa privada, de HIS, prioritariamente em zonas dotadas de infraestrutura;

V - viabilizar a sustentabilidade econômico-social baseada em políticas e projetos de geração de trabalho e renda;

VI - promover a inclusão da população de baixa renda e de grupos sociais vulneráveis, com especial atenção para crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiências; e

VII - estabelecer mecanismos que efetivem o planejamento e a gestão participativos.

TÍTULO II**DA CONCEITUAÇÃO DAS ZONAS DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 3º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população de baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas HIS a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana.

Art. 4º Para efeito da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, as disposições relativas às ZEIS prevalecem sobre aquelas de uso incidente sobre lote ou gleba.

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos, no que tange a taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade deverão seguir os já estabelecidos pela Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 - Plano Diretor, de acordo com o zoneamento original do empreendimento, conforme Anexo III - Zoneamento - 1:125.000 e o Anexo IV - Zoneamento 1:70.000.

Art. 5º As áreas a serem consideradas como ZEIS podem estar situadas em toda a Macrozona Urbana, conforme as seguintes definições:

I - áreas caracterizadas pela presença de favelas, loteamentos irregulares e empreendimentos habitacionais de interesse social, habitados predominantemente por população de baixa renda, onde haja interesse do poder público em manter a população moradora e promover a regularização fundiária e urbanística, recuperação ambiental e produção de HIS;

II - áreas caracterizadas por glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização e onde haja interesse público ou privado em produzir Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS);

III - áreas com ocorrência de imóveis ociosos, subutilizados, não utilizados, encortiçados ou deteriorados, localizados em regiões dotadas de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana, boa oferta de empregos, onde haja interesse público ou privado em promover EHIS;

IV - lotes ou conjuntos de lotes, preferencialmente vazios ou subutilizados, situados em áreas dotadas de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana, onde haja interesse privado em produzir EHIS.

Art. 6º Não poderão ser consideradas ZEIS:

I - áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, salvo quando saneados, e em terrenos onde as condições físicas e ambientais não recomendem a construção;

II - áreas totalmente ocupadas por vegetação remanescente de Mata Atlântica ou inseridas em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas de Preservação Ambiental (APA), inclusive em zonas de amortecimento;

III - áreas inseridas na Zona de Desenvolvimento Econômico, conforme classificação prevista na Lei Complementar nº 412, de 2017;

IV - áreas inseridas na Macrozona de Uso Regulamentado e Interesse Ambiental e na Macrozona Rural conforme classificação prevista na Lei Complementar nº 412, de 2017.

Art. 7º As áreas objeto de aprovação de EHIS serão classificadas como ZEIS, mediante a publicação de Decreto de Aprovação do Empreendimento.

Parágrafo único. O empreendimento já deverá ser caracterizado como EHIS no pedido e emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas.

Art. 8º A regulamentação de que trata esta Lei incidirá sobre os novos EHIS, sendo que os casos de regularização fundiária, urbanística e ocorrência de imóveis ociosos, referidos no art. 5º incisos I e III desta Lei, serão regulamentados posteriormente.

TÍTULO III**DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Para a disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias considera-se:

I - Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS): empreendimento de promoção pública ou privada, constituído por uma edificação ou conjunto de edificações, destinadas total ou parcialmente a HIS, podendo conter outros usos complementares;

II - Habitação de Interesse Social (HIS): unidade habitacional destinada ao atendimento de famílias de baixa renda, bem como morador de assentamentos habitacionais irregulares e precários;

III - Conjuntos Habitacionais de Interesse Social: conjunto formado por mais de uma unidade habitacional de interesse social.

Art. 10. Os EHIS podem ser produzidos nas seguintes modalidades:

I - unidade habitacional de interesse social;

II - conjuntos habitacionais de interesse social, na forma de condomínio horizontal ou vertical;

III - bairros planejados destinados à HIS;

IV - loteamentos destinados à HIS.

Art. 11. As unidades habitacionais de interesse social poderão ser configuradas como:

I - unidade unifamiliar: produção de uma unidade habitacional por lote com, no máximo dois pavimentos;

II - unidade multifamiliar: produção de duas ou mais unidades habitacionais por lote, podendo ser: conjunto vertical ou conjunto horizontal.

Art. 12. Ficam estabelecidas as regras de renda familiar mensal aplicadas no programa federal Minha Casa Minha Vida, os quais deverão seguir os critérios constantes nos incisos abaixo para EHIS:

I - os empreendimentos de Faixa 1 deverão atender ao limite máximo de trezentas unidades habitacionais;

II - os empreendimentos de Faixa 1,5 ou superior deverão atender ao limite máximo de quinhentas unidades habitacionais;

III - poderá um único empreendimento contemplar mais de uma faixa salarial, desde que atenda ao limite máximo de trezentas unidades para a Faixa 1, nos termos do inciso I, e não ultrapasse o máximo de quinhentas unidades habitacionais de interesse social;

IV - poderá um único empreendimento contemplar HIS e habitações de mercado, desde que atenda aos critérios dos incisos anteriores.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser aceitos empreendimentos superiores a quinhentas unidades habitacionais, em áreas servidas de infraestrutura urbana, desde que analisados pelas secretarias competentes, pela Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CAEHIS) e deliberados pelos conselhos municipais pertinentes, como o de Habitação, Desenvolvimento Urbano, Segurança Pública.

Art. 13. Considera-se família, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 14. São agentes públicos e privados habilitados para produzir EHIS:

I - órgãos da administração direta;

II - empresas de controle acionário público;

III - entidades representativas dos futuros moradores ou cooperativas habitacionais, conveniadas ou consorciadas com o Poder Público;

IV - entidades ou empresas que desenvolvam empreendimentos conveniados ou consorciados com o Poder Público para essa finalidade;

V - empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, quando atuando como executoras ou organizadoras de EHIS, no âmbito de programa habitacional subvencionado pela União, Estado ou Município.

CAPÍTULO II**DAS DEMANDAS PARA HIS**

Art. 15. O atendimento do déficit habitacional da municipalidade no tocante às HIS, independente da faixa contemplada, será realizado desde que atendidos os critérios definidos pelo Departamento de Habitação.

§1º Os beneficiários de HIS terão seus nomes incluídos em Cadastro Único de Beneficiários Municipal, não podendo ser novamente contemplados em projetos da mesma natureza.

§2º Os empreendimentos habitacionais que possuam a conotação de HIS deverão ser oferecidos, primeiramente e preferencialmente, ao atendimento da demanda do Departamento de Habitação.

§3º Deverá o Departamento de Habitação, em um prazo de sessenta dias a contar do recebimento do comunicado de oferecimento supracitado, manifestar quanto ao interesse da Municipalidade em oferecer os municípios cadastrados e que atendam aos requisitos de admissibilidade das unidades habitacionais oferecidas.

§4º Passado o prazo de sessenta dias de que fala o §3º, estará o empreendedor liberado para oferecer seu produto para o “mercado aberto”, aplicando-se o presente para o caso de não manifestação de interesse por parte do Departamento de Habitação, ou ainda para as unidades habitacionais que não tenham sido preenchidas pela sua demanda.

§5º No caso de HIS produzida por associações habitacionais ou cooperativas habitacionais populares, em parceria com agentes da iniciativa privada ou não, para a população de baixa renda, a demanda poderá ser indicada pela entidade responsável pela sua produção, com aprovação do Poder Público, observadas as situações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III**DA UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 16. A unidade habitacional de interesse social deverá atender aos seguintes parâmetros construtivos:

I - possuir área construída mínima de 42m² para empreendimentos horizontais em unidades isoladas e 45m² para empreendimentos horizontais com unidades habitacionais em bloco e para empreendimentos verticais;

II - possuir área de serviço coletiva ou individual, coberta ou não;

III - possuir dormitórios, cozinha e sala, nas dimensões e áreas mínimas já estabelecidas pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo, para HIS;

IV - possuir pé direito mínimo de 2,40m para sanitário e área de serviço e pé-direito mínimo de 2,60m para demais compartimentos.

Parágrafo único. Os compartimentos internos deverão ser projetados e executados em conformidade com o Código Sanitário do Estado de São Paulo, de modo que garantam as condições mínimas de habitabilidade e conforto, aferíveis pelo órgão municipal competente para aprovação do projeto.

Art. 17. Deverá ser reservado um percentual mínimo para a implantação de unidades adaptáveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (PNE), de acordo com a Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008.

§1º A adaptação das unidades destinadas às PNE e mobilidade reduzida deverá atender aos parâmetros estabelecidos na NBR 9050 e suas alterações ou outra norma técnica que a substitua.

§2º Será admitida a instalação de plataforma elevatória para garantir condições de acessibilidade.

CAPÍTULO IV**DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NA FORMA DE CONDOMÍNIO****Seção I****Conjunto Multifamiliar Horizontal**

Art. 18. Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o Conjunto Multifamiliar Horizontal de uso residencial ou misto destinado à HIS:

I - gabarito máximo de dois pavimentos, podendo ser na forma de residência assobradada ou sobreposta;

II - recuo de frente de 4m;
 III - recuo lateral de 1,50m em uma das laterais;
 IV - blocos habitacionais com, no máximo, seis unidades habitacionais, desde que mantenham um afastamento de, no mínimo, 3m entre blocos;
 V - cota mínima de terreno por unidade habitacional de 70m², com a testada mínima de frente de 4m;
 VI - reserva de área para estacionamento de veículos, na proporção de uma vaga para cada unidade habitacional;
 VII - prever reservatórios para acumulação das águas pluviais, de acordo com a Lei Estadual nº 12.526, de 2 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Quando a propriedade estiver desprovida de vegetação, a área permeável deverá ser arborizada e, para tanto, disposta em bloco único ou, na impossibilidade, distribuída em parcelas com dimensões mínimas para o recebimento de plantio.

Art. 19. O acesso, por via oficial de circulação ou via interna do empreendimento, às unidades habitacionais do conjunto multifamiliar horizontal deverá possuir:

- I - pista de rolamento com largura mínima de 8m para vias locais;
- II - pista de rolamento com largura mínima de 14m para vias coletoras;
- III - pista de rolamento com largura mínima de 20m e canteiro central de 1,50m para vias arteriais;
- IV - a calçada deverá ter largura mínima de 2m;
- V - as quadras deverão ter no máximo 250m de extensão.

Parágrafo único. Em todas as vias devem ser observadas as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência motora e visual, tais como rebaixamento de guias com seus correspondentes conforme estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, e nas unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 20. Para o sistema viário, no que tange às dimensões das vias, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 412, de 2017, em especial o Anexo XVI.

Art. 21. As vias sem saídas destinadas à circulação de veículos devem garantir a manobra de retorno, com raio de giro de, no mínimo, 9m na pista de rolamento e as demais vias um raio de curva de concordância horizontal entre alinhamentos de lotes nas interseções entre vias de 9m.

Art. 22. O projeto das vias deverá prever condições para posteamento, de acordo com as normas da concessionária, e para arborização em pelo menos um dos lados das vias de circulação de veículos.

Art. 23. O conjunto multifamiliar horizontal deve prever espaço de uso comum destinado a lazer, com condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, equivalente a:

- I - espaço descoberto para lazer, entregue equipado, com área equivalente ao mínimo de 2m² por unidade;
- II - espaço coberto para uso comunitário, com área equivalente ao mínimo de 0,50m² por unidade habitacional, observada a área mínima de 40m²;
- III - os espaços cobertos e descobertos deverão perfazer o mínimo 10% da área total do terreno.

§1º Deverá ser garantida a acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todas as áreas comuns previstas no condomínio, observada a legislação aplicável.

§2º Em casos devidamente justificados, poderá ser substituído o espaço descoberto de lazer por área coberta.

§3º No caso de empreendimentos de programas habitacionais da esfera federal, aplicam-se disposições específicas.

Art. 24. Para a emissão de diretrizes, aprovação e recebimento do conjunto multifamiliar horizontal deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Complementar nº 412, de 2017, em especial, o Anexo XV - Condomínios Horizontais - Residenciais, Comerciais, Industriais e de Serviços.

Seção II

Conjunto Multifamiliar Vertical

Art. 25. Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o conjunto multifamiliar vertical de uso residencial ou misto destinado à HIS:

- I - recuo de frente de 4m e 2m nas demais vias;
- II - reserva de áreas para estacionamento de veículos, com vagas na proporção mínima de uma vaga para cada unidade, e bicicletário.

Parágrafo único. Os subsolos e sobressolos destinados a estacionamento deverão obedecer ao mesmo recuo frontal definido para a edificação.

Art. 26. A localização e a disposição da área permeável deverão priorizar a conservação da vegetação nativa existente na propriedade e a conectividade com fragmentos no entorno.

Parágrafo único. Quando a propriedade estiver desprovida de vegetação, a área permeável deverá ser arborizada e, para tanto, disposta em bloco único ou, na impossibilidade, distribuída em parcelas com dimensões mínimas para o recebimento de plantio.

Art. 27. O acesso, por via oficial de circulação ou via interna do empreendimento, às unidades habitacionais do conjunto multifamiliar vertical deverá atender ao Anexo XVI da Lei Complementar nº 412, de 2017.

§1º Em todas as vias de que trata este artigo deverão ser observadas as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência motora e visual, tais como rebaixamento de guias com seus correspondentes em todas as esquinas e nas unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência.

§2º O percentual de área destinado ao sistema viário será determinado pelo projeto, observadas as disposições da certidão de diretrizes e deste artigo.

§3º Para o sistema viário, no que tange às dimensões das vias, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 412, de 2017, em especial, o Anexo XVI.

§4º As vias sem saídas destinadas à circulação de veículos deverão garantir a manobra de retorno, com raio de giro de, no mínimo, 9m na pista de rolamento e as demais vias um raio de curva de concordância horizontal entre alinhamentos de lotes nas interseções entre vias deverá ser de 9m.

§5º O projeto das vias deverá prever condições para posteamento, de acordo com as normas da concessionária, e para arborização, em pelo menos um dos lados das vias de circulação de veículos.

Art. 28. O conjunto multifamiliar vertical deverá prever espaço de uso comum destinado ao lazer, com condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, equivalente a:

- I - espaço descoberto para lazer, entregue equipado, com área equivalente ao mínimo de 2m² por unidade habitacional;
- II - espaço coberto para uso comunitário, com área equivalente ao mínimo de 0,50m² por unidade habitacional, observada a área mínima de 40m².

§1º Deverá ser garantida a acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todas as áreas comuns previstas no condomínio, observada a legislação aplicável.

§2º Em casos devidamente justificados, poderá ser substituído o espaço descoberto de lazer por área coberta.

Art. 29. As edificações na tipologia conjunto vertical deverão observar as seguintes condições:

I - instalação de elevador, de acordo com as condições previstas no art. 209 do Código Sanitário do Estado de São Paulo - Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978;

II - instalação, de no mínimo, um dos elevadores, quando houver, acessível à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - atender às disposições quanto à segurança de uso e distância entre os blocos;

IV - garantir condições de acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida:

- a) de acordo com a NBR 9050 e suas alterações ou outra norma técnica que a substitua;
- b) no acesso externo, interno e às áreas comuns do condomínio.

V - prever reservatórios para reserva das águas pluviais, de acordo com a Lei Estadual nº 12.526, de 2007.

Art. 30. Para a emissão de diretrizes, aprovação de projetos complementares do conjunto multifamiliar vertical deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Complementar nº 412, de 2017, em especial, Anexo XIV - Regulamentação de Condomínios Verticalizados.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DE BAIROS PLANEJADOS DESTINADOS A HIS

Art. 31. Consideram-se bairros planejados os novos empreendimentos que formem uma nova centralidade autossustentável, diminuindo a necessidade de deslocamento diária, reunindo em um só lugar áreas residenciais, comerciais e empresariais, além de espaços de convivência, priorizando as seguintes características:

- I - unidades com mais de uma categoria de uso, residencial, comercial, de serviços e institucional;
- II - paisagismo e arborização viária;
- III - equipamentos públicos voltados à área da educação, saúde e lazer;
- IV - infraestrutura próxima, bem como transporte coletivo;
- V - aplicação de soluções sustentáveis, tais como iluminação pública com o uso de energias limpas, captação e reuso de água da chuva, estações de tratamento de água, aquecimento solar, entre outros;
- VI - mobilidade urbana que priorize o pedestre, ciclista e a acessibilidade universal.

Art. 32. O desenvolvimento de bairros planejados com tipologia e perfis de renda variados visa:

- I - estimular a inclusão social e a diversidade cultural, evitando a segregação de classes;
- II - desenvolver a sustentabilidade das cidades viabilizando novos bairros que promovam um espaço urbano socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente correto;
- III - combinar a implantação de casas, apartamentos, lojas, comércios, escritórios, prédios públicos e áreas de convivência social ou lazer.

Art. 33. Para os empreendimentos na forma de bairros planejados não se aplicam os limites de unidades habitacionais estabelecidos para as demais modalidades de empreendimentos. O projeto deverá ser devidamente analisado pelas secretarias competentes e estar em conformidade com as normas e legislação vigente e aplicável.

Art. 34. Para os empreendimentos na forma de bairros planejados deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Complementar nº 412, de 2017, referentes à aprovação de loteamento, quanto a:

- I - solicitação de certidão de diretrizes;
- II - pré-aprovação;
- III - elaboração do projeto definitivo;
- IV - aprovação do projeto;
- V - garantias para a execução de obras de infraestrutura básica;
- VI - eventual fechamento;
- VII - fiscalização, infrações e penalidades.

Art. 35. Deverão ser atendidas todas as exigências referentes à aprovação de loteamento no que se refere à infraestrutura, terraplanagem e paisagismo, características das áreas verdes e institucionais públicas, sistema viário, e garantias de execução, conforme previstas na Lei Complementar nº 412, de 2017.

CAPÍTULO VI

DOS LOTEAMENTOS DESTINADOS À HIS

Art. 36. A produção de HIS poderá utilizar as seguintes formas de parcelamento do solo:

- I - desmembramento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
- II - loteamento: subdivisão de glebas em lotes destinados ao uso urbano, que deverá ocorrer concomitantemente às edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- III - desdobro: parcelamento de lote resultante de loteamento ou desmembramento; e
- IV - remembramento de glebas ou lotes: englobamento das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação do loteamento.

§1º O parcelamento do solo resultará, para efeitos do disposto nesta Lei, em lotes urbanizados, dotados de infraestrutura mínima e destinados a HIS e suas respectivas edificações.

§2º Os lotes resultantes de parcelamento destinados a HIS não poderão ser desmembrados.

Art. 37. Não será permitido o parcelamento do solo em áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

- I - em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- II - em terrenos aterrados com lixo, resíduos ou matérias nocivas à saúde pública;
- III - em terrenos situados fora do alcance das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos competentes;
- IV - em terrenos em que as condições geológicas e geotécnicas não aconselham a edificação;
- V - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
- VI - em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo aqueles objetos de intervenção que assegurem a contenção das encostas e a viabilidade da urbanização, excetuados os ambientes naturais de relevante interesse paisagístico e com forte instabilidade do substrato geológico;
- VII - nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;
- VIII - nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;
- IX - nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde;
- X - nas áreas de preservação histórica, cultural e ambiental.

Art. 38. Os lotes decorrentes do parcelamento do solo, para empreendimentos de HIS de uso residencial ou misto, deverão atender aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - o lote deverá apresentar no mínimo 7m de frente por 20m de comprimento, com área mínima de 140m²;

II - gabarito máximo será de dois pavimentos;

III - o recuo de frente para as edificações deverá ser de 4m;

IV - o recuo lateral para as edificações deverá ser de um 1,50m em apenas um dos lados.

Seção I

Das Áreas a Serem Doadas

Art. 39. No que se refere às áreas verdes, institucionais e não edificáveis, deve-se considerar:

I - a reserva e a doação ao município de 20% do total da área a ser loteada, acrescidos da diferença percentual estabelecida pelos órgãos licenciadores, distribuídos e definidos em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo órgão responsável, sendo que:

a) para as áreas verdes livres e de uso público, devem ser destinados 15% do total de área do loteamento. Se a área não for livre e de uso público, como nos casos de APP, mata nativa e/ou reservas, serão acrescidos 5% para área de lazer livre, de uso público e urbanizada;

b) para as áreas institucionais, para equipamentos comunitários devem ser destinados 5% do total de área do loteamento.

II - no caso das áreas verdes, deve-se considerar:

a) a obrigatoriedade da recomposição da flora nativa, quando a área apresentar degradação em qualquer nível;

b) não serão computadas como áreas verdes as áreas de reentrância, concordância de alinhamentos, calçadas e canteiros e praças de retomo;

c) a seleção das áreas verdes deverá priorizar os espaços que permitam conectividade com APPS, APAS, UCS e manchas de vegetação nativa;

d) parte da área verde poderá, a critério da municipalidade, ser utilizada para implantação de equipamentos de recreação descobertos e permeabilizados;

e) do total da área verde será possível a utilização de 30% para equipamentos urbanos e ajardinamento, conforme a SMA nº 31, de 19 maio de 2009, ou as que sucederem;

f) as calçadas das áreas verdes e as que dão acesso às áreas ambientais existentes na área de abrangência do empreendimento, tais como APP ou Reserva Legal, deverão ser executadas pelo empreendedor, em conformidade a orientação das secretarias competentes.

III - no caso das áreas institucionais reservadas, estas deverão ser determinadas a critério da municipalidade e entregues ao Poder Público, anteriormente ao recebimento do parcelamento, com a infraestrutura implantada (terraplanagem, iluminação, pavimentação, arborização, esgoto, galerias de águas pluviais e calçamento), com declividade máxima de 15%, não podendo ser área de fundo de vale ou área sujeita a enchentes;

IV - faixas não edificáveis: os projetos dos loteamentos deverão contemplar a necessidade de reserva de faixa não edificável destinada a equipamentos urbanos, como os necessários ao abastecimento de água, de serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, telefonia, gás canalizado e similares:

a) ao longo das águas correntes e dormentes deverão ser atendidas as legislações ambientais estaduais e federais;

b) nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e linha de alta tensão será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15m em cada margem, salvo maiores exigências de legislação específica, podendo tais áreas, a critério das diretrizes determinadas pela Administração Municipal, ser utilizadas para áreas verdes, de lazer e recreação, o que implicará na preservação da vegetação original ou sua recomposição, em caso de necessidade;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, será obrigatória reserva de área não edificável de raio mínimo de 50m e a sua recuperação ambiental, salvo maiores exigências de legislação específica.

§ 1º Não será permitida a utilização de APP nem de APA para a locação de equipamentos urbanos.

§ 2º Com relação à área institucional, conforme inciso I, item b do caput, havendo justificado interesse público e urbanístico, e comprovada existência de equipamentos públicos que atendam a demanda populacional local, poderá ser requisitada pelo empreendedor a permuta da área institucional, mediante as seguintes condições:

I - por área com destinação institucional, alocada em local diverso, dando prioridade a áreas localizadas nas proximidades do empreendimento;

II - por indenização compensatória para fim exclusivo de pagamento de desapropriação de área em local diverso com destinação institucional;

III - por construção de equipamento público, alocado em área institucional já pertencente à municipalidade ou em parte da área institucional devida, prioritariamente em áreas localizadas nas proximidades do empreendimento;

IV - por obras de intervenções urbanas de grande relevância ao município, com valor comprovadamente equivalente ou superior ao da área institucional devida, prioritariamente localizada nas proximidades do empreendimento.

Art. 40. As áreas verdes, institucionais e sistema viário externo a lotes, passarão ao domínio público por ocasião do registro ou averbação do empreendimento no competente Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 41. No caso de parcelamento do solo na espécie de desmembramento e desdobro de terrenos, (em terrenos não resultantes de parcelamento anteriormente), ou glebas entre 10.000m² e 20.000m², para fins de implantação de empreendimentos de interesse social, as áreas que deverão ser reservadas e transferidas ao patrimônio público municipal, conforme já previsto na Lei Complementar nº 412, de 2017, nos termos dos arts. 344 e 345, havendo justificado interesse público e urbanístico, e comprovada existência de equipamentos públicos que atendam a demanda populacional local, poderão ser permutadas, mediante as seguintes condições:

I - por área com destinação institucional, alocada em local diverso, dando prioridade a áreas localizadas nas proximidades do empreendimento;

II - por indenização compensatória para fim exclusivo de pagamento de desapropriação de área em local diverso com destinação institucional;

III - por construção de equipamentos públicos, alocada em área institucional já pertencente à municipalidade ou em parte da área devida, prioritariamente em áreas localizadas nas proximidades do empreendimento;

IV - por obras de intervenções urbanas de grande relevância ao município, com valor comprovadamente equivalente ou superior ao da área devida, prioritariamente localizada nas proximidades do empreendimento.

Seção II

Da Infraestrutura, Terraplanagem e Paisagismo

Art. 42. Os loteamentos destinados a HIS devem ser entregues com a seguinte infraestrutura instalada, de acordo com as orientações, diretrizes e exigências das secretarias e demais órgãos competentes:

I - sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, de acordo com as normas técnicas em vigor e com as diretrizes emitidas pela concessionária competente;

II - sistema de drenagem de águas pluviais provenientes do empreendimento, emitidas pelo órgão competente da prefeitura;

III - rede de energia elétrica domiciliar e da rede pública;

IV - colocação de guias e sarjetas em todas as vias;

V - pavimentação de todas as vias destinadas à circulação de veículos;

VI - passeio revestido, em faixa de largura mínima de 1,20m, em ambos os lados de todos os tipos de via, com guia rebaixada nos cruzamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme decreto da Secretaria de Mobilidade Urbana de calçada segura;

VII - arborização de todas as áreas verdes e de todas as vias;

VIII - sinalização viária;

IX - proteção contra erosão das áreas terraplanadas;

X - terraplanagem, discriminando destino, origem e volume de matéria, e dimensionamento de forma a não alterar a contribuição dos fluxos hídricos superficiais à respectiva microbacia.

§1º A infraestrutura do loteamento deverá ser projetada e executada de acordo com as normas técnicas em vigor e, em especial, as normas técnicas municipais, conforme couber.

§2º A gleba não poderá ser ocupada sem a implantação dos serviços de infraestrutura elencadas pelo caput deste artigo.

§3º A terraplanagem deverá minimizar cortes e aterros, obrigando a estocagem e reutilização, o máximo possível, dos materiais com potencial de uso como recurso mineral.

§4º A apresentação do projeto de movimento de terra e de redimensionamento do sistema de declive do terreno será obrigatória nos loteamentos onde a terraplanagem não se limitar à implantação do sistema viário.

Seção III

Das Características do Sistema Viário

Art. 43. No que se refere ao sistema viário, a implantação de novos loteamentos deverá atender às disposições da Lei Complementar nº 412, de 2017, em especial à Seção II - Do Sistema Viário para Novos Loteamentos.

Seção IV

Da Aprovação e Recebimento de EHS

Art. 44. Deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Complementar nº 412, de 2017, para:

I - solicitação de certidão de diretrizes;

II - pré-aprovação do loteamento;

III - elaboração do projeto definitivo;

IV - aprovação do projeto do loteamento;

V - garantias para execução de obras de infraestrutura básica;

VI - recebimento do loteamento;

VII - eventual fechamento do loteamento;

VIII - fiscalização, infrações e penalidades.

Art. 45. O recebimento e aceitação das obras do loteamento, bem como do bairro planejado poderá ser:

I - total: mediante a comprovação da implantação de toda a infraestrutura planejada, conforme projeto aprovado e constante do cronograma físico-financeiro e mediante, ainda, a apresentação dos atestados de vistoria e licenças de operação pelas concessionárias de serviços públicos e órgãos competentes;

II - parcial: mediante previsão, no cronograma físico-financeiro, das etapas de execução e modulação de implantação do projeto, desde que previamente analisados e aceitos pelas secretarias competentes e pelas concessionárias de serviços públicos, para emissão dos atestados de vistoria parcial e licenças de operação pelas referidas concessionárias e órgãos competentes, desde que com o recebimento parcial e provisório das obras de infraestrutura fiquem resguardados os direitos dos adquirentes de lotes de edificarem e efetivamente usufruírem do seu direito de propriedade.

Parágrafo único. Uma vez que nos empreendimentos de interesse social os lotes poderão receber suas construções concomitantemente à execução das obras de infraestrutura, poderá ser concedido o Habite-se parcial mediante a comprovação de conclusão de infraestrutura necessária para atender as demandas das respectivas unidades habitacionais, de forma a garantir que sejam atendidas as condições mínimas de habitabilidade ou utilização, segurança e higiene em unidades autônomas e independentes.

Seção V

Da Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos

Habitacionais de Interesse Social

Art. 46. Para a análise e aprovação de todo e qualquer projeto de empreendimento destinado a HIS, fica criada a CAEHIS, vinculada à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Departamento de Habitação.

Art. 47. A CAEHIS tem as seguintes atribuições:

I - implementar propostas e opinar sobre alterações na legislação específica de HIS, bem como expedir instruções normativas referentes à sua aplicação;

II - apreciar e decidir sobre os casos omissos e sobre aqueles que lhe são delegados por norma específica;

III - analisar e aprovar os planos de urbanização ou projeto de intervenção em ZEIS ocupadas;

IV - analisar, especificamente, a localização e a configuração física das áreas públicas objeto de doação;

V - fazer exigências adicionais, se devidamente fundamentadas;

VI - mapear os novos EHS;

VII - instruir e decidir sobre outros casos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá à Comissão, ainda, a análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, bem como o Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, que serão documentos obrigatórios para análise e aprovação dos projetos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os EHS deverão ser submetidos à análise para a aprovação final do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU e Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Art. 49. O Poder Executivo poderá garantir assessoria técnica urbanístico-arquitetônica, jurídica e social gratuita à população de baixa renda, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística, e assegurar a garantia da moradia digna, particularmente para a propositura das ações de usucapião especial de imóvel urbano e para aquelas que visem à regularização fundiária, qualificação dos assentamentos existentes e produção habitacional em regime de mutirão ou autogestão.

Art. 50. A Secretaria de Planejamento deverá manter cadastro dos empreendimentos aprovados com base nesta Lei e respectivos perímetros, de acordo com o mapeamento elaborado pela CAEHIS, de forma a instruir a análise e a decisão de pedidos subsequentes relativos a aprovação de obras ou parcelamento do solo nos mesmos lotes e glebas.

Art. 51. O Município poderá proceder a legitimação de posse e a demarcação urbanística de acordo com legislação federal aplicável.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de março de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

ANDREA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de março de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PORTARIA Nº. 475 , DE 16 DE MARÇO 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 326 de 03 de fevereiro de 2017, no que tange a designação da servidora **KATIA LAPIDO DE MATTOS RODRIGUES**, matrícula 18.690, para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola, a contar de 06 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 476 , DE 16 DE MARÇO 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 2.085, de 30 de novembro de 2018, no que tange a designação da servidora **GIOVANA RAMOS**, matrícula nº 20.775, para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola, da EMEI Jose Bento Alvarenga, a contar de 02/01/2020.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 02 de janeiro de 2020, para o exercício da função gratificada de **Vice-Diretor de Escola**, da EMEI PASTOR JOSÉ EZEQUIEL DA SILVA, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 477 , DE 16 DE MARÇO 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 232, de 05 de fevereiro de 2020, no que tange a designação da servidora **ANA CAMILA YNOUE CORREIA** matrícula nº 36.196 para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador, a contar de 09/03/2020.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 09/03/2020, para o exercício da função gratificada de **Vice Diretor de Escola** da EMEI PROF. LUIZ AMÉRICO PASTORINO, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 478 , DE 16 DE MARÇO 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos da Portaria nº 377, de 19 de fevereiro de 2018, que designou a servidora **AMANDA MOTA BARBOSA MOREIRA** – matrícula 34511, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Ensino Profissionalizante, subordinada à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 479, DE 16 DE MARÇO 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designada, a contar de 09/03/2020, a servidora **AMANDA MOTA BARBOSA MOREIRA**, titular de cargo efetivo, matrícula 34.511 para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Gestão de Obras e Manutenção de Patrimônio Escolar – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Educação, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 480, DE 16 DE MARÇO 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 837 de 19 de março de 2014, no que tange a designação da servidora **CRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS** matrícula 33.332 para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Gestão de Obras e Manutenção de Patrimônio Escolar, a contar de 09/03/2020, subordinada à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 481, DE 17 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 54319/2019,

R E S O L V E:

Cessar, com fundamento no § 1º, do Art. 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, a partir de 23/03/2020, os efeitos da Portaria nº 1403, de 09 de setembro de 2019, que concedeu à servidora **ANA MARIA GOMES MANOEL** – matrícula 37797, licença para o trato de assuntos particulares.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 482 , DE 17 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, o servidor **ROGERIO RENATO DA FONSECA** – matrícula 25347, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais para a Fábrica de Artefatos de Concreto, subordinada à Secretaria de Obras.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 483 , DE 17 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, considerando a necessidade do serviço e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar determinada a permuta, a contar de 02/03/2020, entre os servidores **WILLIAN GEISON CÍCILIO** - matrícula 28182, lotado na Secretaria de Obras, e **WAGNER LUIS RIBEIRO** – matrícula 27817, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, por haver ambos inteira conveniência, sem qualquer prejuízo de natureza pública.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 484 , DE 17 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar removido, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 02/03/2020, o servidor **ANDERSON LUIZ COELHO DE AZEVEDO** – matrícula 39760, da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de março de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 485 , DE 17 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 13.501/2020,

RESOLVE:

Considerar concedida ao servidor **ADILSON BORGES DA ROCHA** – matrícula 43955– titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, a contar de 16/03/2020, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de março de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 486 , DE 17 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 11.777/2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SELMA DOS SANTOS COSTA** – matrícula 32601– titular do cargo de Dentista ESF, lotado na Secretaria Saúde, a partir de 17/03/2020, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de março de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 487 , DE 17 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 11.249/2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JACIARA SILVA NUNES GOIS** – matrícula 30298– titular do cargo de Escrivão, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 28/03/2020, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de março de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SES Nº 09 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dr. **JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010 e termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 177, de 29 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Homologar a Resolução COMUS - Taubaté nº 03/2020, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a aprovação do Relatório Quadrimestral referente ao 3º Quadrimestre de 2019, conforme documento em anexo.

Após, encaminhe-se ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS) para conhecimento e composição de seu acervo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de março de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Taubaté

PORTARIA SES Nº 10 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dr. **JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010 e termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 177, de 29 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Homologar a Resolução COMUS - Taubaté nº 04/2020, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a aprovação do Relatório referente a Pactuação Interfederativa de 2020, conforme documento em anexo.

Após, encaminhe-se ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS) para conhecimento e composição de seu acervo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de março de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Taubaté

PORTARIA SES Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dr. **JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010 e termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 177, de 29 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Homologar a Resolução COMUS - Taubaté nº 05/2020, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a aprovação do Relatório referente à Proposta de utilização do Saldo Remanescente do Incentivo do Programa Nacional HIV/AIDS e outras IST's, conforme documento em anexo.

Após, encaminhe-se ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS) para conhecimento e composição de seu acervo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de março de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Taubaté

PORTARIA SESPM Nº 26, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes no Decreto nº 14.617, de 02 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

INSTITUIR O REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ - CFGCM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas gerais para a realização do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal (CFGCM) da cidade de Taubaté.

Art. 2º A identificação do Guarda-Aluno, durante o CFGCM será precedida da nomenclatura “GA” seguida do seu nome de guerra, de acordo com Regulamento de Uniforme da Guarda Civil Municipal de Taubaté, as turmas deverão ser identificadas através de nomenclatura padrão: “CFGCM - 01/19, CFGCM - 02/19, CFGCM - 03/19 ...”

CAPÍTULO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ (CFGCM)

Art. 3º A formação profissional será norteada pelos preceitos éticos da Guarda Civil Municipal de Taubaté, em conformidade com a Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016.

Art. 4º Em obediência aos preceitos éticos, os participantes do CFGCM deverão:

- I** – Exercer com excelência as suas atribuições;
- II** – Ressaltar a dignidade do ser humano;
- III** – Agir sempre norteado pela integridade de caráter;
- IV** – Honrar, com afinco, seu papel perante a sociedade;
- V** – Adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial;
- VI** – Ter conduta e linguagem discretas e apropriadas;
- VII** – Cumprir seus deveres de cidadãos;
- VIII** – Preservar, mesmo fora das atividades curriculares, a sua posição de Guarda Aluno, zelando pela instituição da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O CFGCM será realizado em local determinado pela Coordenadoria de Ensino da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

Art. 6º Para participação no CFGCM o GCM Aluno e o Guarda-Aluno deverão providenciar para a realização do mesmo, os seguintes materiais:

Para o GCM ALUNO:

- I** – Fardamento Completo;
- II** – Uniforme de Treinamento Físico;
- III** – Caneta esferográfica na cor preta, de corpo transparente.

Para o Guarda-Aluno:

- I** – Uniforme de Guarda Aluno;
- II** – Uniforme de Treinamento Físico;
- III** – Caneta esferográfica na cor preta, de corpo transparente;

Parágrafo Único. As especificações dos materiais acima enumerados deverão estar em conformidade com o Decreto nº 14.200, de 10 de Janeiro de 2018.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO NA INSTITUIÇÃO

Art. 7º O ensino na Guarda Civil Municipal obedecerá aos seguintes princípios:

I - Objetividade: O ensino visa ministrar os conhecimentos realmente necessários ao exercício das atividades da Corporação.

II - Compreensão e valorização das diferenças: princípio de caráter ético, normativo-legal e prático que trata dos Direitos Humanos e a Cidadania, privilegiando o respeito à pessoa e a justiça social nas diversas ações educativas, envolvendo conteúdos teóricos, técnicos e práticos destinados à capacitação dos

profissionais da Segurança Pública comprometidos com uma identidade e uma imagem profissional compatíveis com as políticas nacionais e a implementação das Políticas de Segurança Pública.

III - Formação e qualificação profissional continuada: princípio de caráter educacional e de constante envolvimento com estudos vinculados a questões reais e práticas e que incentiva a atenção aos demais segmentos do sistema penal da esfera pública e da sociedade civil.

IV - Flexibilidade, diversificação e transformação: princípio que abrange a Educação em Segurança Pública entendida como um processo aberto, complexo e diversificado que reflete, desafia e provoca transformações na concepção e implementação das Políticas Públicas de Segurança, contribuindo para a construção de novos paradigmas culturais e estruturais.

V - Interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes: princípio que apoia processos educativos que ultrapassam a abordagem pedagógica tradicional de mera transmissão de conhecimentos, em que processos de interação tornam-se espaços de encontro, de busca de motivações, discussão de saberes, de escuta de contribuições diferenciadas, sustentados pela ética da tolerância e da argumentação, estimulando a capacidade reflexiva, a autonomia, o enfrentamento de novos desafios e a construção democrática de saberes renovados, atendendo à extrema relevância do desenvolvimento da capacidade de lidar com questões complexas, mobilizando conhecimentos oriundos de disciplinas e saberes distintos, da literatura científica, da prática profissional, da vivência pessoal.

VI - Valorização do conhecimento anterior: princípio educacional que trata da reflexão crítica sobre as questões que emergem ou que resultam das práticas dos indivíduos, das Instituições e do corpo social, levando em consideração os conceitos, as representações, as vivências próprias do saber policial para o saber prévio dos atores concretamente envolvidos na experiência social e profissional, eliminando a visão de que “somente os especialistas são detentores do saber”.

VII - Valorização do conhecimento da realidade: princípio que fundamenta as políticas pedagógicas a partir do diagnóstico geral e circunstanciado da situação das políticas e ações de Educação em Segurança Pública das diversas regiões do país, oferecendo uma imagem clara das realizações, carências, necessidades e demandas. O diagnóstico, por seu caráter participativo, envolve vários segmentos sociais e institucionais que lidam com questões de Segurança Pública nos diversos níveis hierárquicos.

VIII - Integração: princípio que trata da construção do conjunto das ações de Educação em Segurança Pública, com diretrizes comuns, elaboradas participativa mente, levando-se em conta as experiências bem sucedidas já existentes.

IX - Abrangência e capilaridade: princípio que trata da garantia de que o maior número possível de pessoas, profissionais, organizações seja alcançado por meio da articulação de estratégias que possibilitem processos de multiplicação, fazendo uso de tecnologias e didáticas apropriadas.

X - Universalidade: princípio em que a universalidade se refere a conteúdos, métodos e referências veiculados de maneira padronizada no conjunto das ações (a noção de cidadania ou algumas técnicas policiais, por exemplo), levando-se em conta a diversidade que caracteriza o país.

XI - Articulação, continuidade e regularidade: princípio que visa dar consistência e coerência aos processos, através da implementação da formação dos formadores e da constituição de uma rede de informações e inter-relações que possibilitará disseminar os paradigmas de políticas democráticas de Segurança Pública e alimentar o diálogo enriquecedor entre as diversas experiências.

XII - Qualidade e atualização permanente: princípio que trata da garantia e do reconhecimento da excelência das ações formativas submetidas a processos de avaliação e monitoramento sistemático realizados segundo modalidades diferentes e o compromisso com a sociedade.

Art. 8 Associa-se aos princípios elencados no artigo anterior o entendimento de formação como um processo de aquisição e de reconstrução de saberes necessários à intervenção social, como oportunidade para repensar o próprio posicionamento ético e político e de analisar e aprimorar a prática, constituindo espaço para partilha e debate sobre questões complexas das situações enfrentadas no trabalho de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE ENSINO

Art. 9 O ensino relativo às atividades de classe deve ser objetivo, contínuo, gradual e sucessivo no âmbito de cada disciplina, devendo ser conduzido de modo que:

I – a teoria abranja às situações da vida real;

II – a prática se traduza em aplicação de real utilidade, face aos objetivos educacionais previamente formulados;

III – exista correlação entre a teoria e a prática;

IV – haja sequência lógica de enumeração e exposição dos assuntos de cada disciplina;

V – na execução dos programas, sejam inseridos no ensino, de acordo com as matérias e assuntos, os diversos procedimentos didáticos.

Art. 10. Os métodos e os processos de ensino na Instituição irão se compor de:

I – Instruções Teóricas

II – Instruções Práticas

III – Palestras

IV – Estágio

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11 Constituem objetivos da avaliação:

I – verificar a mudança de comportamento dos GCM Alunos e Guarda Aluno;

II – expressar o aproveitamento do candidato em curso ou estágio;

III – expressar, indiretamente, o rendimento do ensino;

IV – constatar acertos e erros no intuito de quando necessário, redirecionar rumos.

Art. 12 A avaliação da aprendizagem poderá ser feita por meios e processos que utilizarão os seguintes instrumentos de medida da aprendizagem:

I – Avaliação Escrita;

II – Avaliação pratica;

III – elaboração de trabalho escrito e em grupo, sendo este apresentado em sala de aula;

IV – observação e análise das atitudes comportamentais e de todas as atividades desenvolvidas pelos candidatos no decorrer do CFGCM.

Art. 13 Quanto à finalidade e as formas de avaliação, serão empregados os seguintes processos:

§1º. De caráter formativo (o resultado não será computado para o cálculo de nota do GCM Aluno e Guarda-Aluno):

a) Aulas Práticas (AP);

b) Condicionamento Físico (CFI);

c) Estágio Supervisionado (ES);

d) Palestras Complementares (PC).

§2º. De caráter somatório:

a) Avaliação Escrita (AE) - É o processo utilizado para avaliar a totalidade dos assuntos oferecidos de uma determinada matéria.

b) Avaliação Pratica (AP) É o processo utilizado para avaliar a totalidade dos assuntos oferecidos de uma determinada matéria.

c) Avaliação de 2º chamada Escrita (A2E) - É o processo aplicado ao GCM Aluno/Guarda Aluno, que por motivo de força maior não comparecer a (AE).

d) Avaliação de 2º chamada Pratica (A2P) - É o processo aplicado ao GCM Aluno/Guarda Aluno, que por motivo de força maior não comparecer a (AP).

e) Exame Final Escrito (EFE) – É o processo aplicado ao GCM Aluno/Guarda Aluno, que não atingir a nota mínima exigida na AE.

f) Exame Final Pratico (EFP) - É o processo aplicado ao GCM Aluno/Guarda Aluno, que não atingir a nota mínima exigida na AP.

Art. 14 As avaliações serão efetuadas em escala numérica de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos e será aprovado o candidato que obtiver média superior ou igual a 07,00 (sete) pontos na nota final.

I – Dezoito (18) questões objetivas de múltipla escolha, contendo quatro alternativas cada, com apenas uma correta. Onde cada acerto somara 0,5 pontos;

II – Uma (1) questão dissertativa, onde o seu acerto poderá somar 1 ponto.

Parágrafo Único. O GCM Aluno/Guarda Aluno, que não atingir a nota mínima na avaliação final, terá a possibilidade de realizar o Exame Final Escrito (EFE), com o objetivo de recuperar a sua nota. A média final do modulo se dará pela soma da AE com a EFE dividido por dois.

Art. 15 Será considerado reprovado o candidato que:

I - Não tenha obtido a frequência mínima exigida durante o período letivo;

II - Não tenha alcançado a média (07,00) na média Final.

Parágrafo único: Na atribuição de conduta pessoal o aluno do CFGCM iniciaria com a nota 10,00 sendo descontados os pontos por cada ilícito, leve ou médio. Não podendo este regredir a nota menor que (07,00) na média final.

Art. 16 O candidato que faltar a qualquer processo de verificação de aprendizagem, por motivo justificado, poderá realizá-la em 2ª chamada, mediante solicitação escrita dirigida a coordenação do CFGCM.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Coordenadoria de Ensino, o deferimento da solicitação, em caso deferido, disponibilizará a data para a sua realização.

Art. 17 É facultado ao candidato solicitar revisão ou recurso de provas, quando se julgar prejudicado nas notas obtidas.

Art. 18 Quando do julgamento do recurso resultar em anulação da questão a pontuação deverá ser atribuída para todos os candidatos que fizeram tal prova. Quando resultar em alteração de gabarito deverá ser corrigida a pontuação de todos os candidatos que fizeram a prova.

Art. 19 A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória, devendo o candidato participar de todos os trabalhos inerentes ao curso em que estiver matriculado.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 20 A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória, devendo o candidato participar de todos os trabalhos inerentes ao curso em que estiver matriculado.

§1º É considerado trabalho escolar toda atividade de ensino programada pela Coordenadoria do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Taubaté, sendo considerados faltoso à aula, palestra ou qualquer outro trabalho, o candidato que não comparecer à atividade e, atrasado aquele que chegar após o início dos trabalhos.

§ 2º Não será considerado faltoso, para efeitos disciplinares, o candidato que estiver devidamente dispensado por motivo justificado.

Art. 21 Serão justificadas as faltas por motivo de luto; baixa ao hospital; dispensa médica ou, requisição judicial e nos demais casos em que o candidato estiver devidamente dispensado.

Art. 22 Somente o Diretor de Ensino, em caso de urgência e comprovada necessidade, poderá dispensar o GCM Aluno ou Guarda Aluno de qualquer trabalho escolar, não sendo facultada a instrutores esta atribuição.

Art. 23 Ao GCM Aluno ou Guarda Aluno que faltar a qualquer prova, ou verificação, sem motivo justificado, será atribuída a nota "0" (zero).

Art. 24 Os GCM Aluno ou Guarda Aluno aprovados serão classificados em ordem decrescente da média obtida no curso.

Art. 25 A média final do curso será a média aritmética das notas obtidas em cada modulo mais conduta pessoal.

CAPÍTULO VII DA HIERARQUIA E DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 26 A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes.

Art. 27 A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das disposições vigentes na Lei Complementar nº. 391, de 27 de junho de 2016, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do CFGCM. Deve ser consciente e responsável, pois influi na conduta do GCM Aluno ou Guarda Aluno e deve criar condições de desenvolvimento de sua personalidade e na consonância dos padrões éticos, incorporando-lhe os atributos indispensáveis a seu crescimento social.

Parágrafo Único. São manifestações de disciplina o perfeito cumprimento de todas as normas, a correção de atitudes, o respeito ao Regulamento do CFGCM, a pronta obediência às ordens legais e a dedicação integral aos estudos.

Art. 28 A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente, tanto no ambiente do CFGCM, como também no convívio social.

Art. 29 O respeito mútuo e a civilidade são indispensáveis à formação e ao convívio social, sadio e harmonioso, devendo ser buscado por todos os segmentos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 30 A civilidade, como parte do processo de desenvolvimento do ser humano em geral, é de interesse vital para a disciplina consciente. Sendo assim, o candidato do CFGCM deverá demonstrar o seu apreço não só aos seus companheiros, mas a todos os profissionais que diretamente e indiretamente são responsáveis pelo ensino e execução do CFGCM.

Art. 31 A continência e o tratamento respeitoso deverão ser prestados aos Oficiais, Sub Oficiais e Graduados da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

§1º A continência deverá ser extensiva a todos os docentes do CFGCM por ocasião da apresentação no grupo no início das atividades curriculares.

§2º A apresentação individual do candidato, afora os protocolos constantes na legislação específica que serão repassados pelo Diretor do Curso, deverá contemplar sua situação como Guarda-Aluno, em seguida proferindo o respectivo nome de guerra.

Art. 32 As continências de tropa e demais procedimentos correlatos obedecerão ao previsto nos normativos vigentes, corroborado com a vivência institucional e as instruções nas disciplinas correlatas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 33 O GCM Aluno ou Guarda Aluno do CFGCM estão sujeitos ao presente regime disciplinar, definido para os estabelecimentos de ensino da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

Art. 34 Os candidatos terão seus comportamentos observados em todos os aspectos, para que as medidas corretivas possam ser tomadas em tempo hábil, de modo imparcial e com observância dos critérios de justiça.

Art. 35 Serão consideradas ilícitas todas as ações e/ou omissões contrárias à disciplina instituída e normatizada por este Regulamento.

Parágrafo Único. Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas ou que violem normas e ordens emanadas de autoridade competente, também serão consideradas ilícitas.

Art. 36 Quanto à natureza, os ilícitos regulamentares são classificados em: leve (L), médio (M) e grave (G), tomando-se como referência a gravidade da conduta, o resultado do fato e os antecedentes do transgressor:

§1º As transgressões de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares.

§2º As transgressões de natureza média são aquelas que atingem aos padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares e administrativos.

§3º As transgressões disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os bons costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos, acarretando na exclusão do CFGCM.

§4º As transgressões serão tipificadas e classificadas como Leve (L), Médio (M) e Grave (G):

§5º Transgressões classificadas como Leve:

I - afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios da Unidade Escolar, salvo quando autorizado pela coordenação do CFGCM;

II - aguardar o docente fora da sala de aula sob qualquer pretexto;

III - alimentar-se durante as atividades de ensino ou em locais proibidos, salvo quando autorizado;

IV - apresentar-se para instrução com uniforme diferente do previsto, salvo quando autorizado;

V - deixar de apresentar a turma de forma correta;

VI - deixar de pedir licença ao adentrar em recintos do local onde está sendo realizado o CFGCM, em que haja servidores do local, instrutor, coordenador, servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté ou de outras instituições;

VII - deixar de se identificar sempre que solicitado ou quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;

VIII - deixar seus pertences pessoais em locais não autorizados;

IX - dirigir-se, na condição de GCM Aluno ou Guarda Aluno, às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Taubaté desacompanhado de instrutor, salvo quando autorizado;

X - disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;

XI - dormir durante as instruções;

XII - estacionar veículos no âmbito da Unidade Escolar fora dos locais designados;

XIII - ficar fora da sala em horário de aula;

XIV - jogar lixo, papel e/ou outro objeto em locais não destinados para este fim no âmbito da Unidade Escolar;

XV - não manter o silêncio nos locais de instrução e adjacências, durante as instruções;

XVI - permanecer no corpo da guarda;

XVII - portar-se de maneira inadequada sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente, quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;

XVIII - portar-se desatento nas atividades de ensino;

XIX - portar-se inadequadamente, durante a apresentação da turma e/ou corpo de alunos, estando envolvido na atividade ou não;

XX - trajar uniforme incompleto ou diferente do estabelecido, salvo quando autorizado;

XXI - transitar vestindo trajes inadequados como bermuda, short, minissaia, camiseta, vestido curto, sandália, salvo os casos devidamente autorizados pela coordenação do CFGCM, nos locais do CFGCM;

XXII - usar bigode, barba, costeletas, cavanhaque, topetes, tinturas extravagantes no cabelo, brincos, piercing ou unhas grandes por parte do efetivo masculino;

XXIII - utilizar eletrodomésticos no âmbito da Unidade Escolar sem autorização;

XXIV - utilizar óculos escuros e/ou espelhados ou armação exagerada por parte de ambos os sexos no interior da Unidade de Ensino;

XXV - utilizar pulseiras, cordões, brinco, piercing, deixar cabelo se comprido solto, tintura no cabelo de cor extravagante, ou unhas grandes por parte do efetivo feminino;

XXVI - utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis nas aulas práticas;

XXVII - utilizar qualquer peça do uniforme suja ou amarrotada, salvo quando autorizado;

XXVIII - chegar atrasado às atividades de ensino;

§6º Transgressões classificadas como Média:

I - ausentar-se da UE durante as atividades de ensino sem a devida autorização;

II - dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino;

III - deixar de comunicar ao chefe de turma impedimento que o impossibilite de assistir à instrução;

IV - deixar de cumprir seus deveres, quando no exercício das funções para as quais for designado na forma deste regulamento;

V - deixar de devolver em boas condições os materiais fornecidos pela coordenação do CFGCM;

VI - deixar de entregar à coordenação do CFGCM, pela via hierárquica devida, qualquer objeto encontrado nas instalações da Unidade Escolar do qual não tenha sido identificado o proprietário;

VII - deixar de levar ao conhecimento da coordenação, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;

VIII - deixar de tratar com respeito os coordenadores, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros candidatos;

IX - descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;

X - desobedecer às ordens do chefe de turma, exceto as manifestadamente ilegais;

XI - interpor recurso contra decisão administrativa, sem seguir os canais hierárquicos competentes;

XII - ficar à porta do banheiro do sexo oposto, sob qualquer pretexto;

XIII - fumar durante as instruções ou nas dependências da Unidade Escolar, salvo nos locais e horários permitidos;

XIV - ingressar nas dependências da Unidade Escolar cujo acesso seja restrito aos coordenadores, instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, salvo quando autorizado;

XV - não zelar pela conservação das instalações, material permanente e de apoio da Unidade Escolar;

XVI - omitir as alterações e ocorrências verificadas na turma quando estiver exercendo a função de chefe de turma;

XVII - perturbar a ordem e/ou fazer algazarra na sala de aula e nas dependências dos locais das instruções;

XVIII - portar ou manter sob sua guarda, nas dependências da Unidade Escolar, instrumentos perfuro-cortantes, exceto os de higiene pessoal;

XIX - promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a alunos do sexo oposto;

XX - provocar alteração à ordem ou animosidade entre os candidatos;

XXI - realizar atividades comerciais nas dependências da Unidade Escolar;

XXII - realizar atos de higiene ou necessidades fisiológicas em locais não destinados a este fim;

XXIII - registrar por meio de fotografias e filmagens as aulas do CFGCM, bem como a gravação de arquivos disponibilizados para o uso exclusivo dos Instrutores, salvo quando autorizado por autoridade competente;

XXIV - sair no horário do CFGCM para resolver problemas particulares, salvo quando autorizado;

XXV - utilizar peças do uniforme que identifiquem a condição de aluno fora das dependências da Unidade Escolar, quando não estiver em atividade regular de ensino;

XXVI - utilizar smartphone, tablets, ipod, gravador, mp3 ou similar, ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica ou similar, notebook, palmtop, pendrive, máquina fotográfica durante as aulas do CFGCM, salvo quando autorizado pelo instrutor;

§ 7º Transgressões classificadas como Grave:

I - assistir ou participar das instruções depois de configurada a ingestão de bebida alcoólica ou substância entorpecente ou, estando sob suspeita de haver incidido nestas condutas, sendo a realização do exame meio idôneo à defesa do candidato e a sua recusa suprida por outras provas pela Administração;

II - deixar de cumprir normas publicadas no decreto do CFGCM;

III - Promover escândalo comprometendo a imagem da Instituição e o Curso de Formação;

IV - deixar ou recusar-se a exercer a função de chefe de turma ou quaisquer outras que lhe sejam designadas;

V - desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, candidato ou terceiro durante a atividade de ensino interna ou externa, ou dentro da área da UE, ainda que fora do horário de instrução;

VI - descumprir as determinações da Divisão de Ensino do CFGCM, instrutor e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, exceto as manifestadamente ilegais;

VII - faltar com a verdade e/ou omitir informações;

VIII - faltar injustificadamente às atividades de ensino;

IX - manter relacionamento de cunho sexual nas dependências da Unidade Escolar;

X - não ressarcir os prejuízos a que der causa na condição de aluno do CFGCM;

XI - portar ou manter nas dependências da Unidade Escolar ou nos veículos sob sua responsabilidade estacionados na área da Unidade Escolar, armamento e/ou munição de qualquer natureza, salvo quando autorizado;

XII - portar ou manter sob sua guarda, nas dependências da Unidade Escolar e/ou nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde, salvo os de higiene pessoal;

XIII - praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro e/ou fora das Unidades de realização do CFGCM;

XIV - promover manifestação de desprezo no âmbito da Unidade de Ensino e nas demais Unidades do Sistema de Segurança e em outros locais que a Prefeitura Municipal de Taubaté julgarem necessários para a realização das atividades;

XV - promover ou participar, no âmbito da Unidade Escolar ou fora, de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída;

XVI - realizar conduta tipificada como crime ou contravenção penal nas dependências da Unidade Escolar ou fora dela;

XVII - retirar documento ou objeto das dependências da Unidade Escolar sem prévia autorização, ou danificá-lo dolosamente;

XVIII - ter conduta contrária à ética, à moral e aos bons costumes;

XIX - usar, ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias de efeitos análogos nas dependências da Unidade Escolar, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Taubaté, ou ainda em qualquer lugar designado para instrução ou nos veículos particulares estacionados nas áreas retro mencionadas, ou apresentar-se sob o efeito de tais substâncias;

XX - utilizar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino, promover fraude escolar, "colar" em avaliações;

XXI - assediar moral ou sexualmente, qualquer pessoa dentro e fora da Unidade de Ensino;

CAPITULO IX**DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 37 São medidas administrativas aplicáveis aos candidatos durante o CFGCM:

I – Advertência verbal;

II – Anotação disciplinar em Ficha de Observação Individual;

III – Desligamento do Curso.

§ 1º Na aplicação das medidas administrativas, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conduta anterior do GCM aluno ou Guarda-Aluno durante o CFGCM.

§ 2º O ato de imposição da medida administrativa mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção.

Art. 38 A Anotação Disciplinar consiste em uma medida disciplinar escrita, devendo ser consignada em formulário próprio.

Art. 39 As anotações disciplinares, redigidas em formulário específico, devem conter os dados do fato observado, o autor da anotação, nome do anotado, data/local/hora e informações correlatas.

Art. 40 As faltas cometidas pelo candidato, quando justificadas, deverão ser arquivadas em prontuário próprio (Ficha Individual).

Art. 41 O Desligamento do CFGCM é aplicado nos casos de ilícito de natureza grave, mediante prévia apuração em processo administrativo próprio, instaurado pela Justiça e Disciplina de Ensino e aplicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

Art. 42 Será desligado do Curso de Formação o candidato que incorrer nas seguinte situação:

I – praticar 01 (uma) falta de natureza grave.

Art. 43 Poderá ser aplicada ainda a medida administrativa, na contagem da nota do aluno, na matéria de Conduta Pessoal, sendo descontados:

I – 0,5 pontos para cada falta de natureza média;

II – 0,3 pontos para cada falta de natureza leve;

Parágrafo único. O GCM Aluno ou Guarda aluno, poderá somar 0,3 pontos em sua média na matéria de Conduta Pessoal, quando o instrutor lhe fornecer um Fato Observado Positivo (FO+).

Art. 44 A aplicação da medida de desligamento ao candidato do CFGCM implicará a eliminação do candidato do concurso público para o cargo de GCM 3º Classe.

Art. 45 A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do candidato por eventuais danos causados ao patrimônio da União, Estado, Município ou de Terceiro.

CAPITULO X**DOS DIREITOS**

Art. 46 São direitos dos candidatos do CFGCM:

I – Ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;

II – Receber ensino de qualidade, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes do currículo do Curso;

III – Receber o presente Regulamento impresso e o Material Instrucional;

IV – Receber do docente os esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão da disciplina;

V – Utilizar as dependências da Unidade de Ensino em consonância com as normas estabelecidas;

VI – Ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, Instrutores, Coordenadores e colaboradores diretos e indiretos do CFGCM;

VII – Dirigir-se à Administração da Unidade de Ensino, via Coordenador de Curso ou Supervisor do Curso, para obter informações complementares sobre o CFGCM e/ou tratar de assuntos regulamentares;

VIII – Requerer desistência do CFGCM a qualquer momento.

CAPITULO XI**DOS DEVERES**

Art. 47 São deveres dos Candidatos:

I – Obedecer rigorosamente às normatizações contidas no presente Regulamento;

II – Ter zelo e desenvoltura no cumprimento das tarefas;

III – Comparecer pontualmente e assiduamente às atividades do CFGCM;

IV – Exercer com efetividade, conhecimento e afinco as atividades atreladas ao exercício de Chefe de Turma;

V – Seguir as orientações repassadas pelo Chefe de Turma;

VI – Comunicar ao Coordenador de Curso qualquer conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regimentos estabelecidos neste Regulamento;

VII – Envolver-se de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;

VIII – Mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não realizando algazaras tanto na parte interna ou externa do CFGCM;

IX – Cumprir as determinações da Divisão de Ensino e dos Instrutores;

X – Providenciar e dispor de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares e extracurriculares de forma prévia;

XI – Apresentar-se às atividades com o vestuário impecável e adequado;

XII – Utilizar devidamente o uniforme, conforme a normatização;

XIII – Participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas durante o Curso;

XIV – Cooperar para a boa conservação e limpeza das instalações das Unidades Formadoras;

XV – Zelar pelos bens patrimoniais do Município e disponibilizados para o CFGCM, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e/ou regulamentares;

XVI – Manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

XVII – Desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano;

XVIII – Acompanhar as publicações dos editais, avisos, comunicados e outros relacionados ao CFGCM;

XIX – Cumprir o disciplinamento de estacionamento de veículos automotores e bicicletas na área da Unidade Formadora;

XX – Portar sua cédula de identidade e/ou Funcional, quando motorizados, estarem munidos dos respectivos documentos do veículo como também a carteira nacional de habilitação;

XXI – Manter o corte de cabelo dentro das especificações regulamentares, no caso do candidato masculino deverá ser feito curto e aparado, com as costeletas não ultrapassando a linha imaginária do globo ocular.

XXII – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento o e as demais ordens emanadas por autoridade competente.

Art. 48 São peculiares as candidatas do sexo feminino:

I – Manter o cabelo preso em forma de coque;

II – Cumprir a observação sobre a permissão do uso de um brinco por orelha, não podendo ser usado o brinco do tipo argola ou pingente que ultrapasse o lóbulo da orelha, sendo vedada a utilização de pulseiras, cordões, piercing, tintura de cabelo de cor extravagante, unhas grandes com pinturas excêntricas, bem como maquiagem extravagante;

III – Usar somente anéis discretos e/ou aliança;

IV – Respeitar as prescrições sobre a não utilização de qualquer tipo de adorno nos tornozelos;

V – Observar a recomendação de não usar trajes excessivamente justos ao corpo.

CAPITULO XII**DAS FUNÇÕES DOS CANDIDATOS EM SALA**

Art. 49 Considera-se função a atividade designada ao GCM Aluno/Guarda-Aluno pelo Supervisor do Corpo de Alunos, no intuito de despertar o senso de grupo e participação em ações necessárias ao processo de ensino e aprendizagem.

§1º Chefe de Turma – é todo candidato devidamente investido na função, constituindo-se no elo entre o Coordenador do Curso e Supervisor e a respectiva turma na sala de aula ou qualquer ambiente que se desenvolvam atividades curriculares. Compete ao Chefe de Turma:

I – Manter a disciplina na sala de instrução ou em outro local onde esteja havendo aula, na ausência do Instrutor;

II – Verificar as faltas dos GCM Aluno ou Guarda Aluno em qualquer atividade curricular, comunicando-as ao Instrutor, Supervisor e Coordenador do Curso.

III – Apresentar a turma em forma ao Instrutor, no início e ao final de cada turno;

IV – Manter a porta da sala de aula fechada;

V – Fornecer diariamente a quem de direito as listagens de presença com as alterações verificadas;

VI – Comunicar ao Supervisor de Curso qualquer alteração verificada;

VII – Estabelecer ligação entre o Supervisor de Curso e sua Turma;

VIII – Responsabilizar-se pela distribuição de materiais didáticos entre os candidatos;

IX – Primar pelo asseio, conservação, arrumação da sala de aula e do material existente nela;

X – Desligar, ao término da instrução, as luzes, aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos utilizados durante as aulas;

XI – Outras emanadas pela Divisão de Ensino.

XII – O Chefe de Turma será designado a cada dia, de forma a oportunizar um maior número possível de candidatos o exercício da respectiva atividade.

§2º Subchefe de Turma – é todo candidato devidamente investido na função, constituindo-se no representante da sala, principalmente na ausência do Chefe de turma. Compete ao Subchefe de Turma:

I - Substituir o chefe de turma na sua ausência, devendo inteirar-se das atribuições normais da mesma;

II - Ao subchefe compete auxiliar o chefe de turma em todas as suas atribuições;

III - Zelar pela manutenção da limpeza e conservação da sala de aula, fiscalizando-a nos intervalos e no final do turno;

IV - Manter uma adequada disposição das carteiras, verificando previamente a intenção do próximo instrutor, a fim de que deixe a disposição da sala conforme a necessidade da disciplina a ser ministrada;

V - Informar ao Supervisor qualquer alteração que observe no início e no final do expediente/aula, como faltas e atrasos dos professores, atividades a realizar nos intervalos ou outras necessidades pedagógicas;

VI - Informar ao Instrutor, faltando 5 minutos para o término da aula, sobre o final da atividade;

Art. 50 Os candidatos deverão estar nos respectivos locais de aula no mínimo 15 minutos antes do horário definido para a 1ª aula de cada turno, salvo ordem em contrário.

Parágrafo único. No momento da entrada do Instrutor, o Chefe de Turma dará o comando de atenção, momento em que todos deverão ficar na posição de pé para apresentação da turma. O Chefe de Turma determinará posição de sentido, se dirigirá ao Instrutor e fará a citada apresentação.

Art. 51 A apresentação individual se dará com o candidato devidamente uniformizado.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Será eliminado do concurso público o Guarda Aluno que:

I – não efetivar sua matrícula no período estipulado ou tiver sua matrícula cancelada;

II – convocado para o CFGCM, deixar de apresentar a documentação exigida no período estipulado em edital ou apresentá-la de forma irregular;

III – matriculado, não se apresentar para a realização do CFGCM;

IV – a qualquer momento, requerer o seu desligamento do CFGCM;

V – tiver decisão judicial que ampara sua participação cassada, no caso de candidato sub judge;

VI – não obtiver frequência mínima em todas as atividades, excluindo os casos de falta justificada.

VII – faltar a qualquer avaliação sem motivo justificado;

VIII – obtiver a pontuação menor que 4,0 pontos em qualquer das avaliações;

IX – cometer ato punível com o desligamento do CFGCM, ou for reincidente em ilícitos regulamentares.

X– falecer.

Art. 53 Será eliminado do CFGCM o Guarda Civil Municipal que:

I – For considerando inapto no exame de aptidão psicológica;

II – convocado para o CFGCM e deixar de se apresentar;

III – a qualquer momento, requerer o seu desligamento do CFGCM;

IV – não obtiver frequência mínima em todas as atividades, excluindo os casos de falta justificada;

V – faltar a qualquer avaliação sem motivo justificado;

VI – não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das avaliações;

VII – cometer ato punível com o desligamento do CFGCM.

VIII – fica resguardado ao Guarda Civil Municipal que for enquadrado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII apenas 01 (uma) nova oportunidade para realização do CFGCM, dentro da disponibilidade da Divisão de Ensino, ainda sim, não obtendo aproveitamento, o Guarda Civil Municipal irá compor o Grupamento de Guarda.

Art. 54 Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pelo Diretor da Divisão de Ensino.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, 16 de março de 2020.

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA SESPM Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Desligar, a contar de 10/03/2020, do curso de formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, o aluno GCM 3ª Classe RODRIGO ALEXANDRE DE PAIVA MATIAS, matrícula nº 40.745, embasado na Portaria SESPM nº 26, de 16 de março de 2020, Art. 36 §7º incisos XIII, XVI e XVIII, Art. 37 inciso III, Art. 41, Art. 42 inciso I.

II - Publique-se e registre-se.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, 17 de março de 2020.

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 36,46 (Trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis, sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica da BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 14/20, que cuida da aquisição de E.P.I.s Equipamentos de Proteção Individual, para os servidores que atuam na atividade de recapeamento, pavimentação, operação tapa buraco e manutenção de guias e sarjetas, com encerramento dia **01.04.20 às 08h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 03/20, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia **01.04.20 às 08h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

PMT, aos 17.03.2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 17.127/20

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/19

D E S P A C H O: Autorizo a locação de tenda, constante no presente processo, a favor das empresas: JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME, no valor de R\$ 1.366,00 (Um mil trezentos e sessenta e seis reais); HDF-LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI ME, no valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais); FLUXION EVENTOS EIRELI EPP, no valor de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais); Totalizando R\$ 18.416,00 (Dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais). G.P, aos 16/03/20

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 17.461/20

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de limpeza automotivo, constante no presente processo, a favor da firma: RICARDO JULIANO FRANK ROSA - ME, no valor total de R\$ 22.220,00 (Vinte e dois mil duzentos e vinte reais). G.P, aos 16/03/20

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 17.359/20

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de cimento a granel CPII-E32 constante do presente processo, a favor da empresa: SALUTI & CIA LTDA EPP, no valor de R\$ 294.335,60 (Duzentos e noventa e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). G.P, aos 16/03/20

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

<p>PROCESSO Nº. 17.386/20 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/19 D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recuperação dos componentes danificados dos prédios da Secretaria de Esporte e Lazer, constante do presente processo, a favor da empresa: FORTNORT DESENV. AMBIENTAL E URBANO EIRELI, no valor total de R\$ 52.994,37 (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).G.P, aos 16/03/20 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>REPRESENTAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 12.815,96 (Doze mil oitocentos e quinze reais e noventa e seis centavos); ELETRIFICAR COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA ME, no valor de R\$ 9.685,38 (Nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos); D L ISHIZUCKA – EPP, no valor total R\$ 25.037,15 (Vinte e cinco mil e trinta e sete reais e quinze centavos); GAMA COM.MAQ.FERRAG.LTDA EPP, valor total R\$ 2.517,00 (Dois mil quinhentos e dezessete reais); MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA – ME, no valor total R\$ 28.975,70 (Vinte e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos); D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total R\$ 28.209,60 (Vinte e oito mil duzentos e nove reais e sessenta centavos); DENIS MARTINS AURAFI – ME, no valor total R\$ 17.634,00 (Dezessete mil seiscentos e trinta e quatro reais); FER-MAX FERRAMENTAS LTDA EPP, no valor de R\$ 11.908,93 (Onze mil novecentos e oito reais e noventa e três centavos); INSTALAR COM. E INSTALAÇÃO ELETRICA E HIDR. EIRELI-ME, no valor total de R\$449,60 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).Totalizando R\$ 176.422,48 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).G.P, aos 16/03/20 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 17.430/20 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/19 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de limpeza, constante do presente processo, a favor das empresas: NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS - ME, no valor de R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais); Y. R. IGLESIAS - EPP, no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais);M.S. DE ARAUJO EIRELI - ME, no valor de R\$ 132,60 (Cento e trinta e dois reais e sessenta centavos).Totalizando R\$ 216,60 (Duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos).G.P, aos 16/03/20 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>PROCESSO Nº 17.566/20 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/19 D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de geradores, constante no presente processo, a favor da empresa: OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA, no valor de R\$ 9.840,00 (Nove mil oitocentos e quarenta reais). G.P, aos 16/03/20 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 16.822/20 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/19 D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de funilaria e pintura para os veículos leves pertencentes à Frota Municipal, constante no presente processo, a favor da empresa: TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, no valor total de R\$ 2.822,40 (Dois mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).G.P, aos 16/03/20 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>PROCESSO Nº. 14.548/20 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/20 D E S P A C H O :Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma FEDERAÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL, no valor total de R\$ 138.625,00 (Cento e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais);Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;À Secretaria de Esportes e Lazer, para acompanhamento.G.P., aos 13/03/20 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PROCESSO Nº. 17.468/20 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/19 D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e material de construção em geral, constante do presente processo, a favor das empresas: HSX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, no valor de R\$ 5.238,08 (Cinco mil duzentos e trinta e oito reais e oito centavos); SALUTI & CIA LTDA EPP, no valor total R\$ 3.168,99 (Três mil cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos); 7R COMERCIAL EIRELI – ME, no valor total R\$ 30.782,09 (Trinta mil setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos); FLEX – COMERCIO E</p>	

2º

EDITAL DE PROCLAMAS DE TAUBATÉ

Praça Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté / Tel. 3631-4478

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo
Comarca de Taubaté
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º subdistrito
Bel. Marcello Verderamo
Oficial Titular

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de , JOSÉ CARLOS MENDES e MARIA DO SOCORRO SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O habilitante é natural de Cruzeiro-SP, nascido a 25 de janeiro de 1973, de profissão pedreiro, residente à Rodovia Oswaldo Cruz, nº 5502, Cataguá, filho de VALDEMAR MENDES, 81 anos, natural de Tremembé-SP, nascido na data de 28 de outubro de 1938 e de OLGA LEAL MENDES, 74 anos, natural de Taubaté-SP, nascida na data de 30 de julho de 1945, residentes e domiciliados em Tremembé-SP.

A habilitante é natural de Sousa-PB, nascido a 25 de março de 1971, de profissão empregada doméstica, residente à Rodovia Oswaldo Cruz, nº 5502, Cataguá, filha de MARIA DE LOURDES SILVA, 69 anos, natural de

Sousa-PB, nascida na data de 17 de setembro de 1950, residente e domiciliada em São Paulo-SP.

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de , ROBERTO DE BARROS e ELAINE CRISTINA MACEIO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s: I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

O habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 17 de maio de 1980, de profissão comerciante, residente Rua Doutor Souza Alves, nº 811, Centro, filho de VALDEMAR LUIZ DE BARROS, pintor, nacionalidade brasileira, 66 anos, natural de Serra Verde/PB, nascido na data de 27 de setembro de 1953 e de MARIA TERESA XAVIER LUIZ, do lar, nacionalidade brasileira, 63 anos, natural de Taubaté/SP, nascida na data de 04 de junho de 1956, residentes e domiciliados Mamborê/PR.

A habilitante é natural de Machado-MG, nascido a 28 de dezembro de 1984, de profissão auxiliar de produção, residente Rua Doutor Souza Alves, nº 811, Centro, filha de JOSÉ DAS GRAÇAS MACEIO, aposentado, nacionalidade brasileira, 71 anos, natural de Serrania/MG, nascido na data de 22 de outubro de 1948

e de LUCIA DO ROSÁRIO SILVA MACEIO, aposentada, nacionalidade brasileira, 64 anos, natural de Serrania/MG, nascida na data de 07 de maio de 1955, residentes e domiciliados Serrania/MG.

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de , REGINALDO FERREIRA GUIMARÃES FILHO e PATRICIA MARQUES ZORRON, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 27 de julho de 1990, de profissão operador de máquinas, residente à Rua São Caetano, nº 571, apto. 403 - bloco 13, Campos Elíseos, filho de REGINALDO FERREIRA GUIMARÃES, 53 anos, natural de Lorena-SP, nascido na data de 25 de maio de 1966 e de ROSIMEIRE FERREIRA GUIMARÃES, 50 anos, natural de São Paulo-SP, nascida na data de 15 de maio de 1969, residentes e domiciliados em Taubaté-SP. A habilitante é natural de Itapeva-SP, nascido a 21 de outubro de 1992, de profissão monitora infantil, residente à Rua São Caetano, nº

571, apto. 403 - bloco 13, Campos Elíseos, filha de VAGNER VIEIRA ZORRON, 67 anos, natural de São Paulo-SP, nascido na data de 16 de janeiro de 1953 e de MIRTES REGINA MARQUES ZORRON, 60 anos, natural de São Paulo-SP, nascida na data de 06 de abril de 1959, residentes e domiciliados em Taubaté-SP.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Taubaté, 07 de março de 2020

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de , ALEXANDRE DA SILVA CRUZ e GISLAINE BRAGA RODRIGUES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s: I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

O habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 11 de abril de 1976, de profissão supervisor de manutenção, residente Rua Emerson Boucault Avilla Germano, nº 34, Residencial Estoril, filho de JOSÉ ADEMIL DA CRUZ, 71 anos, natural de Taubaté -

SP, nascido na data de 08 de agosto de 1948 e de MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ, 63 anos, natural de Taubaté - SP, nascida na data de 10 de novembro de 1956, residentes e domiciliados Taubaté - SP. A habilitante é natural de Conquista-MG, nascido a 03 de janeiro de 1983, de profissão funcionária pública estadual, residente Rua Emerson Boucault Avilla Germano, nº 34, Residencial Estoril, filha de ESMAEL EURIPEDES RODRIGUES, falecido em Franca-SP na data de 04 de abril de 2012 e de MARLI BRAGA RODRIGUES, 67 anos, natural de Aiuruoca-MG, nascida na data de 10 de abril de 1952, residente e domiciliada Taubaté-SP.

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de , JEAN LUCAS REIS DA SILVA e LISANDRA DOMINGUES DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 09 de março de 1994, de profissão engenheiro, residente Rua Barão da Pedra Negra, nº 200, apto.104 B, Centro, filho de JOÃO CARLOS DA SILVA, aposentado, nacionalidade

brasileira, 56 anos, natural de Taubaté/SP, nascido na data de 11 de julho de 1963 e de REGINA CELIA REIS DA SILVA, do lar, nacionalidade brasileira, 54 anos, natural de Lagoinha/SP, nascida na data de 02 de janeiro de 1966, residentes e domiciliados Taubaté-SP.

A habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 09 de novembro de 1992, de profissão psicóloga, residente Rua Barão da Pedra Negra, nº 200, apto. 104 B, Centro, filha de NELSON JUVENCIO DA SILVA, aposentado, nacionalidade brasileira, 55 anos, natural de Aparecida/SP, nascido na data de 28 de setembro de 1964, residente e domiciliado Taubaté-SP e de ENILDA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA, autônoma, nacionalidade brasileira, 52 anos, natural de Taubaté/SP, nascida na data de 28 de abril de 1967, residente e domiciliada Taubaté/SP.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Taubaté, 09 de março de 2020